



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.000-A, DE 2025 **(Do Sr. Coronel Armando)**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP); tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção III ao Capítulo VII:

“CAPÍTULO VII

Seção III

Do Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PNCCOMOP)

Art. 42-F. Fica instituído, no âmbito do SUSP, o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PNCCOMOP), com os seguintes objetivos:

- I – capacitar agentes de segurança no uso estratégico da comunicação, com foco em ações baseadas em informação, percepção e linguagem, voltadas à redução de conflitos e à eficácia das operações;
- II – integrar a comunicação à atuação operacional, com foco na gestão de narrativas e construção de legitimidade institucional;
- III – prevenir conflitos, judicialização e danos institucionais, por meio de ações planejadas que atuem sobre comportamentos, expectativas e emoções do público envolvido;
- IV – fortalecer a aceitação social das ações do Estado, com ênfase na clareza, proporcionalidade e empatia na interação com a população;
- V – reduzir a influência simbólica e comunicacional de organizações criminosas e de campanhas de desinformação;
- VI – contribuir para a redução estrutural da violência, utilizando comunicação como ferramenta preventiva e estabilizadora.



Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Comunicação Operativa (COMOP) como as ações informacionais coordenadas para obtenção de efeitos favoráveis às operações de segurança pública e defesa civil, compreendendo o conjunto de técnicas comunicacionais – verbais, não verbais e tecnológicas – utilizadas para influenciar positivamente comportamentos e percepções, reduzir tensões, ampliar a legitimidade das ações legais e fortalecer a presença do Estado de forma eficaz, antecipada e proporcional.

Art. 42-G. O PNCCOMOP será obrigatório para todos os integrantes operacionais do SUSP e deverá integrar os conteúdos da formação inicial, continuada e de aperfeiçoamento funcional, em conformidade com as diretrizes da matriz curricular nacional.

Parágrafo único. Todos os agentes de segurança pública em exercício no momento da instituição do PNCCOMOP deverão passar por cursos de formação complementar obrigatórios.

Art. 42-H. O poder público deverá elaborar o respectivo Plano Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa, com base nas diretrizes do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 42-I. A governança do PNCCOMOP será exercida por Comitê Gestor Interinstitucional, de caráter consultivo e deliberativo, com composição definida em ato normativo próprio, assegurada a participação de:

I – Representantes das instituições integrantes do SUSP;

II – Representantes de instituições de nível superior que atuam na formação e capacitação de segurança pública;

III – Representantes da sociedade civil com notório saber em comunicação, direitos humanos e segurança pública.

IV – Representantes da sociedade civil e empresas com assessoria, consultoria e informação em educação e treinamento em Comunicação Operativa, reconhecidas por registro de marca no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Art. 42-J. O conteúdo programático do PNCCOMOP deverá contemplar, no mínimo:

I – Introdução à Comunicação Operativa, com conceitos, princípios, fundamentos, símbolos, narrativa, processos cognitivos, discurso, influência e percepção de segurança;

II – Metodologia *SCAME* (*Source, Content, Audience, Media, Effects*) para análise do ambiente informacional e



implementação de técnicas COMOP em contextos operacionais;

III – Propaganda e Contrapropaganda, com princípios, técnicas, análise e estratégias;

IV – Combate à Desinformação, com estratégias de contranarrativa e combate à desinformação e Fake News no contexto da segurança pública.

V – Processo de planejamento COMOP e operações informacionais para abordagem intercultural, gestão emocional e autocontrole em ambientes operativos;

VI – Coordenação e integração de Setores Operacionais, tecnologias operacionais e promoção de cooperação operativa, para comunicação tática, inteligência, operações especiais e operações cibernéticas nas ações de segurança pública, defesa civil e no sistema penitenciário;

VII – Estratégias de Comunicação e Desescalamento, com técnicas de desescalada em situações de crise, mediação verbal e gerenciamento de multidões;

VIII – Prática de Planejamento de Campanhas de Comunicação Operativa;

Art. 42-K. As metodologias de ensino privilegiarão abordagens teórico-práticas, com carga horária mínima de 80 horas, como simulações realísticas, estudos de caso, exercícios em ambiente virtual e módulos de ensino a distância (desenvolvido em 3 semanas) e presencial (1 semana), bem como oportunidade de estágio supervisionado de seis meses.

Parágrafo único. As instituições de segurança pública devem garantir que haja engajamento dos agentes em situações reais durante o período de capacitação.

Art. 42-L. O PNCCOMOP poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, organizações públicas e empresas da sociedade civil com registro ensino e capacitação em Comunicação Operativa no INPI, mediante convênios, contratação, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação



Operativa (PNCCOMOP), como política permanente de formação dos profissionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), em consonância com os princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e as diretrizes do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap).

A proposta parte do reconhecimento de que a dimensão informacional — ou seja, a atuação estratégica por meio da comunicação, da gestão de percepções e da condução de narrativas — tornou-se elemento essencial para a eficácia das operações policiais, especialmente em contextos de alta complexidade, grande visibilidade pública ou risco de confronto.

A Comunicação Operativa (COMOP) é definida como as ações informacionais coordenadas para obtenção de efeitos favoráveis às operações de segurança pública e defesa civil, compreendendo o uso planejado de técnicas verbais, não verbais e tecnológicas que permitem às forças de segurança atuar de forma preventiva, proporcional e eficaz, influenciando comportamentos, reduzindo tensões e fortalecendo a legitimidade das ações estatais.

A abordagem proposta encontra respaldo em normas e experiências internacionais. Os Princípios Básicos da Organização das Nações Unidas sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo recomendam que os agentes de segurança recebam formação adequada em técnicas de comunicação para prevenir o uso excessivo da força¹. Organismos como a UNODC também têm promovido o desenvolvimento de competências comunicacionais como parte das estratégias de redução de danos e respeito aos direitos humanos².

Na União Europeia, diversas iniciativas vêm transformando a forma como se concebe a comunicação policial. O projeto Police-COM, focando no desenvolvimento de habilidades de comunicação aprimoradas para

¹ Organização das Nações Unidas. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis** pela Aplicação da Lei. Disponível em: https://www.defensoria.ms.def.br/images/repositorio-dpgems/conteudo-nucleos/nudedh/legislacao-internacional/sistema-onu/33_principios_basicos_sobre_o_uso_da_for%C3%A7a_e_arma_fogo_pelos_funcion%C3%A1rios_respons%C3%A1veis_pela_eplica%C3%A7%C3%A3o_da_lei_1990.pdf. Acesso em: 29 jul. 2025.

² Disponível em: <https://www.unodc.org/cofrb/uploads/res/sobre/estrategia-do-unodc-2021-2025_html/Relatorio_de_Estrategia_UNODC_2021_-_2025.pdf>. Acesso em 29 jul. 2025.



desescalar situações tensas, resolver conflitos de forma pacífica e mediar disputas na comunidade. Isso reduz a necessidade de uso da força e promove soluções mais duradouras³.

A CEPOL, agência europeia de formação policial, inclui em seus programas conteúdos sobre comunicação interpessoal, gestão de crises, relacionamento comunitário e controle emocional⁴. Missões como a EUAM Ucrânia demonstram na prática como a capacitação comunicacional contribui para a atuação policial eficaz em ambientes sensíveis e hostis, com ênfase em desescalada e engajamento positivo com civis⁵.

No Brasil, ainda não existe um programa nacional estruturado voltado à capacitação comunicacional dos agentes de segurança pública. A ausência de diretrizes comuns e de formação técnica nesse campo gera vulnerabilidades institucionais relevantes. Entre elas, destacam-se a inexistência de protocolos formais para verbalização estratégica, a exposição a campanhas de desinformação, a fragmentação da formação entre estados e forças, e o enfraquecimento da legitimidade das operações perante a população.

O PNCCOMOP busca preencher essa lacuna com um programa obrigatório, contínuo e transversal, aplicável a todos os operadores do SUSP, e ancorado em uma matriz curricular nacional que abrange desde fundamentos da comunicação humana e escuta ativa até o uso de tecnologias de comunicação tática, estratégias de contranarrativa e gestão emocional sob estresse.

O programa prevê metodologias de ensino modernas e efetivas, como simulações realísticas, estudos de caso, exercícios em ambiente virtual, módulos a distância e feedback formativo, assegurando que o aprendizado seja prático, contextualizado e aplicável ao cotidiano operacional.

³ Police-COM Project (Erasmus+). **Police Communication Training in Europe**. Disponível em: <<https://policecom.eu>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

⁴ European Union Agency for Law Enforcement Training – CEPOL. **Training and Education Programmes**. Disponível em: <<https://www.cepola.europa.eu>>. Acesso em: 29 jul. 2025.

⁵ European Union Advisory Mission – EUAM Ukraine. **Essential Skills for Police Officers: EUAM Conducts Training on Communication and Conflict De-escalation**. Disponível em: <<https://www.euam-ukraine.eu/news/essential-skills-for-police-officers-euam-ukraine-conducts-training-on-effective-communication-and-conflict-de-escalation-techniques>>. Acesso em: 29 jul. 2025



Sua coordenação dependerá de governança compartilhada por meio de um Comitê Gestor Interinstitucional composto por representantes das instituições do SUSP, de entidades de formação em segurança pública, empresas com registro INPI de capacitação, mentoria e ensino COMOP e de especialistas em Comunicação Operativa da sociedade civil.

Mais do que um aprimoramento técnico, o PNCCOMOP representa uma política cultural de valorização institucional. Agentes que dominam a linguagem institucional, que sabem escutar com empatia, comunicar-se com firmeza e clareza e agir com proporcionalidade são mais eficazes em seus objetivos, reduzem a necessidade do uso da força e fortalecem a confiança da sociedade no Estado. Trata-se de um investimento estratégico no capital humano da segurança pública, capaz de alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais e de construir uma atuação policial mais eficiente, legítima e humanizada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que representa um passo concreto rumo à modernização e qualificação profissional das forças de segurança brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CORONEL ARMANDO

2025-9697





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13675-11-junho2018-786843-norma-pl.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

Autor: Deputado CORONEL ARMANDO

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.000, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Coronel Armando, tem por objetivo alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

Em sua estrutura normativa, a proposição principal adiciona uma nova Seção (Seção III) ao Capítulo VII da Lei nº 13.675/2018. Seus dispositivos estabelecem os objetivos, as diretrizes e os instrumentos do PRONCOMOP, voltados à qualificação contínua dos profissionais do SUSP no que tange à comunicação operativa, à mediação de conflitos e ao atendimento humanizado ao público.

Na justificção, o ilustre autor ressalta que a dimensão informacional e a atuação estratégica por meio da comunicação são fundamentais para que as forças de segurança tenham uma ação eficiente, legítima e humanizada, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Em sua tramitação, a matéria foi apresentada ao Plenário em 14 de agosto de 2025 e distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Finanças e Tributação (para análise quanto ao art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (para análise quanto ao art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumprе destacar, ainda, que o projeto não possui proposições apensadas.

No âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), a relatoria foi inicialmente designada ao Deputado Nicoletti, em 17 de setembro de 2025. Aberto o prazo regimental de cinco sessões para o recebimento de emendas (que transcorreu entre 19/09/2025 e 01/10/2025), não foram apresentadas emendas ao projeto. Posteriormente, em 30 de abril de 2026, fomos designados para assumir a relatoria da matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) pronunciar-se sobre o mérito de proposições que versem sobre segurança pública e seus órgãos institucionais. O Projeto de Lei nº 4.000, de 2025, insere-se perfeitamente nesse campo temático.

Enfatizamos que a análise da presente proposição nesta Comissão se restringirá ao mérito do projeto para a segurança pública, como preceitua o art. 55 do RICD.

A presente proposição avança de forma pioneira ao dotar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) de um vetor estratégico de salvaguarda





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

democrática e eficiência tática: a Comunicação Operativa. Historicamente, as doutrinas de segurança concentraram-se na capacidade cinética e no uso proporcional da força. O **PRONCOMOP**, contudo, inova ao erigir a linguagem e a gestão de narrativas institucionais em instrumentos primários de desescalada de conflitos, proteção dos Direitos Humanos e pacificação social.

No mérito, a matéria é oportuna e de extrema relevância. Ao prever a sua inclusão no âmbito do SUSP, a proposição estabelece ferramentas e protocolos que institucionalizam a comunicação como elemento tático e estratégico das forças policiais.

A capacitação na comunicação operativa, por meio do PRONCOMOP, será essencial para o aprimoramento da mediação de conflitos, da negociação e do atendimento humanizado, permitindo que os agentes reduzam o uso desproporcional da força e protejam tanto a integridade do cidadão quanto a sua própria segurança operacional.

Sob o prisma doutrinário, este Programa materializa as diretrizes de segurança pública voltadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, CF), traduzindo o compromisso do Estado Democrático de Direito em humanizar suas agências operacionais sem decréscimo de sua eficácia estrita. Em suma, a aprovação desta medida impõe-se como um marco civilizatório na segurança nacional.

A fim de adequar o projeto à melhor sua redação e garantir a sua perfeita integração ao arcabouço normativo do SUSP, oferecemos as devidas adequações por meio de um texto substitutivo que foca unicamente em questões de técnica legislativa.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.000, de 2025, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Deputado CAPITÃO ALDEN

Relator

Apresentação: 08/06/2026 12:41:33.707 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 4000/2025

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266277350800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PL 4000, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção III ao Capítulo VII:

“CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção III

Do Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP)

Art. 42-F. Fica instituído, no âmbito do SUSP, o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP), com os seguintes objetivos:

I – capacitar agentes de segurança no uso estratégico da comunicação, com foco em ações baseadas em informação, percepção e linguagem, voltadas à redução de conflitos e à eficácia das operações;

II – integrar a comunicação à atuação operacional, com foco na gestão de narrativas e construção de legitimidade institucional;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

III – prevenir conflitos, judicialização e danos institucionais, por meio de ações planejadas que atuem sobre comportamentos, expectativas e emoções do público envolvido;

IV – fortalecer a aceitação social das ações do Estado, com ênfase na clareza, proporcionalidade e empatia na interação com a população;

V – reduzir a influência simbólica e comunicacional de organizações criminosas e de campanhas de desinformação;

VI – contribuir para a redução estrutural da violência, utilizando comunicação como ferramenta preventiva e estabilizadora.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Comunicação Operativa (COMOP) como as ações informacionais coordenadas para obtenção de efeitos favoráveis às operações de segurança pública e defesa civil, compreendendo o conjunto de técnicas comunicacionais – verbais, não verbais e tecnológicas – utilizadas para influenciar positivamente comportamentos e percepções, reduzir tensões, ampliar a legitimidade das ações legais e fortalecer a presença do Estado de forma eficaz, antecipada e proporcional.

Art. 42-G. O PRONCOMOP será implementado progressivamente para todos os integrantes operacionais do SUSP e deverá integrar os conteúdos da formação inicial, continuada e de aperfeiçoamento funcional, em conformidade com as diretrizes da matriz curricular nacional.

Parágrafo único. Todos os agentes de segurança pública em exercício no momento da instituição do PRONCOMOP deverão passar por cursos de formação complementar obrigatórios.

Art. 42-H. O Poder Público deverá elaborar o respectivo Plano Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa, com base nas diretrizes do Sistema de Avaliação e Acompanhamento da Educação em Segurança Pública (Sievap) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 42-I. A governança do PRONCOMOP será exercida por Comitê Gestor Interinstitucional, de caráter consultivo e deliberativo, com composição definida em ato normativo próprio, assegurada a participação de:

I – Representantes das instituições integrantes do SUSP;

II – Representantes de instituições de nível superior que atuam na formação e capacitação de segurança pública;

III – Representantes da sociedade civil com notório saber em comunicação, direitos humanos e segurança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Art. 42-J. O conteúdo programático do PRONCOMOP deverá contemplar, no mínimo:

I – Introdução à Comunicação Operativa, com conceitos, princípios, fundamentos, símbolos, narrativa, processos cognitivos, discurso, influência e percepção de segurança;

II – Metodologia *SCAME* (*Source, Content, Audience, Media, Effects*) para análise do ambiente informacional e implementação de técnicas COMOP em contextos operacionais;

III – Propaganda e Contrapropaganda, com princípios, técnicas, análise e estratégias;

IV – Combate à Desinformação, com estratégias de contranarrativa e combate à desinformação e Fake News no contexto da segurança pública.

V – Processo de planejamento COMOP e operações informacionais para abordagem intercultural, gestão emocional e autocontrole em ambientes operativos;

VI – Coordenação e integração de Setores Operacionais COMOP, tecnologias operacionais e promoção de cooperação operativa, para comunicação tática, inteligência, operações especiais e operações cibernéticas nas ações de segurança pública, defesa civil e no sistema penitenciário;

VII – Estratégias de Comunicação e Desescalonamento, com técnicas de desescalada em situações de crise, mediação verbal e gerenciamento de multidões;

VIII – Prática de Planejamento de Campanhas de Comunicação Operativa.

Art. 42-K. As metodologias de ensino privilegiarão abordagens teórico-práticas, com carga horária mínima de 80 horas, como simulações realísticas, estudos de caso, exercícios em ambiente virtual e módulos de ensino a distância (EAD - desenvolvidos em 3 semanas) e prática de planejamento COMOP (presencial - 1 semana), bem como oportunidade de estágio supervisionado de seis meses.

Parágrafo único. As instituições de segurança pública devem garantir que haja engajamento dos agentes em situações reais durante o período de capacitação.

Art. 42-L. O PRONCOMOP poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, mediante convênios, contratos, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, observados os direitos de propriedade intelectual relativos às marcas registradas,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

aos materiais didáticos e às metodologias de capacitação em Comunicação Operativa, nos termos da legislação aplicável.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 08/06/2026 12:41:33.707 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 4000/2025

PRL n.2





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.000, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.000/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal, Capitão Alden e Delegada Ione - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Antônia Lúcia, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Messias Donato, Pedro Aihara, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Gonçalves, Albuquerque, Alexandre Leite, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Evair Vieira de Melo, General Girão, Junio Amaral, Marcos Pollon, Pastor Eurico, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 4.000, DE 2025

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP).

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção III ao Capítulo VII:

“CAPÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção III

Do Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP)

Art. 42-F. Fica instituído, no âmbito do SUSP, o Programa Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa (PRONCOMOP), com os seguintes objetivos:

I – capacitar agentes de segurança no uso estratégico da comunicação, com foco em ações baseadas em informação, percepção e linguagem, voltadas à redução de conflitos e à eficácia das operações;

II – integrar a comunicação à atuação operacional, com foco na gestão de narrativas e construção de legitimidade institucional;

Apresentação: 16/07/2026 12:39:21.150 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4000/2025
SBT-A n.1



III – prevenir conflitos, judicialização e danos institucionais, por meio de ações planejadas que atuem sobre comportamentos, expectativas e emoções do público envolvido;

IV – fortalecer a aceitação social das ações do Estado, com ênfase na clareza, proporcionalidade e empatia na interação com a população;

V – reduzir a influência simbólica e comunicacional de organizações criminosas e de campanhas de desinformação;

VI – contribuir para a redução estrutural da violência, utilizando comunicação como ferramenta preventiva e estabilizadora.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se Comunicação Operativa (COMOP) como as ações informacionais coordenadas para obtenção de efeitos favoráveis às operações de segurança pública e defesa civil, compreendendo o conjunto de técnicas comunicacionais – verbais, não verbais e tecnológicas – utilizadas para influenciar positivamente comportamentos e percepções, reduzir tensões, ampliar a legitimidade das ações legais e fortalecer a presença do Estado de forma eficaz, antecipada e proporcional.

Art. 42-G. O PRONCOMOP será implementado progressivamente para todos os integrantes operacionais do SUSP e deverá integrar os conteúdos da formação inicial, continuada e de aperfeiçoamento funcional, em conformidade com as diretrizes da matriz curricular nacional.

Parágrafo único. Todos os agentes de segurança pública em exercício no momento da instituição do PRONCOMOP deverão passar por cursos de formação complementar obrigatórios.

Art. 42-H. O Poder Público deverá elaborar o respectivo Plano Nacional de Capacitação em Comunicação Operativa, com base nas diretrizes do Sistema de Avaliação e Acompanhamento da Educação em Segurança Pública (Sievap) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 42-I. A governança do PRONCOMOP será exercida por Comitê Gestor Interinstitucional, de caráter consultivo e deliberativo, com composição definida em ato normativo próprio, assegurada a participação de:

I – Representantes das instituições integrantes do SUSP;

II – Representantes de instituições de nível superior que atuam na formação e capacitação de segurança pública;

III – Representantes da sociedade civil com notório saber em comunicação, direitos humanos e segurança pública.

Art. 42-J. O conteúdo programático do PRONCOMOP deverá contemplar, no mínimo:

I – Introdução à Comunicação Operativa, com conceitos, princípios, fundamentos, símbolos, narrativa, processos cognitivos, discurso, influência e percepção de segurança;



II – Metodologia SCAME (*Source, Content, Audience, Media, Effects*) para análise do ambiente informacional e implementação de técnicas COMOP em contextos operacionais;

III – Propaganda e Contrapropaganda, com princípios, técnicas, análise e estratégias;

IV – Combate à Desinformação, com estratégias de contranarrativa e combate à desinformação e Fake News no contexto da segurança pública.

V – Processo de planejamento COMOP e operações informacionais para abordagem intercultural, gestão emocional e autocontrole em ambientes operativos;

VI – **Coordenação e integração de Setores Operacionais COMOP**, tecnologias operacionais e **promoção de cooperação operativa, para comunicação tática**, inteligência, operações especiais e operações cibernéticas nas ações de segurança pública, defesa civil e no sistema penitenciário;

VII – Estratégias de Comunicação e Desescalonamento, com técnicas de desescalada em situações de crise, mediação verbal e gerenciamento de multidões;

VIII – Prática de Planejamento de Campanhas de Comunicação Operativa.

Art. 42-K. As metodologias de ensino privilegiarão abordagens teórico-práticas, com carga horária mínima de 80 horas, como simulações realísticas, estudos de caso, exercícios em ambiente virtual e módulos de ensino a distância (EAD - desenvolvidos em 3 semanas) e prática de planejamento COMOP (presencial - 1 semana), bem como oportunidade de estágio supervisionado de seis meses.

Parágrafo único. As instituições de segurança pública devem garantir que haja engajamento dos agentes em situações reais durante o período de capacitação.

Art. 42-L. O PRONCOMOP poderá ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, mediante convênios, contratos, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, observados os direitos de propriedade intelectual relativos às marcas registradas, aos materiais didáticos e às metodologias de capacitação em Comunicação Operativa, nos termos da legislação aplicável.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente



FIM DO DOCUMENTO